



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 118, DE 18 DE MARÇO DE 2013. (PLC 141/2013)

“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N.º 002, DE 11 DE JUNHO DE 1997, QUE DISPÕE SOBRE A LEI DE USO E PARCELAMENTO DO SOLO URBANO NO MUNICÍPIO DE NEPOMUCENO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Povo do Município de Nepomuceno, Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. A Lei Complementar n.º 002, de 11 de junho de 1997, que dispõe sobre a lei de uso e parcelamento do solo urbano no Município de Nepomuceno, passa a vigorar com as seguintes alterações contidas nesta Lei.

Art. 2º. Fica incluído no artigo 8º, o parágrafo 3º, com a seguinte redação:

§3º - O empreendedor que, atendendo os interesses públicos e sociais, projetar e executar em seu loteamento, avenidas com largura mínima de 18 (dezoito) metros e canteiro central, de modo a criar vias de acesso que venham a proporcionar expansão futura do município para áreas ainda não edificadas, poderá ser beneficiado com redução de até 50% (cinquenta por cento) das áreas destinadas ao uso institucional previstas no artigo 9º desta Lei, desde que seja mantido o percentual mínimo de 35% (trinta e cinco por cento) de áreas públicas no respectivo loteamento.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, por afixação no QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL, conforme dispõe o Art. 95 da Lei Orgânica do Município, ficando revogadas as disposições em contrário.

Nepomuceno, 18 de março de 2013.

Marcos Memento
Prefeito Municipal